

RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento de Estágio do curso de Engenharia de Produção da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), processo nº 022/2024 - digital, parecer nº 059/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 04 de novembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização de estágio do curso de Engenharia de Produção, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas vigentes na FURB.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO

Art. 2º O estágio, conforme a Lei 11.788, poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório é aquele que assim está definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Engenharia de Produção cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma, conforme definido neste Regulamento.

§ 2º O Estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional do estudante e segue as orientações do PPC do curso.

Art. 3º A disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção, atividade curricular obrigatória do curso, constitui instrumento de inserção do estudante no mercado de trabalho, propiciando conhecimento e experiência prática em atividades usuais de profissionais de

Engenharia de Produção, sob a orientação e supervisão da Universidade e da unidade concedente, mantendo assim uma estreita interação entre a instituição de ensino e o mercado de trabalho. Essa interação com as empresas na análise e/ou implementação de soluções permite que as horas dedicadas a este estudo sejam caracterizadas como extensão em sua totalidade, resultando em Engenheiros de Produção mais bem preparados para enfrentar os desafios do mundo real após a formatura.

Art. 4º Somente poderá obter o grau de bacharel em Engenharia de Produção o estudante que cumprir as exigências deste Regulamento e demais requisitos de conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção:

I - propiciar oportunidade de aplicação prática de conteúdos abordados no curso, com a necessária flexibilização dos conceitos teóricos introduzidos;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa, na sua área de formação;

III - confrontar o estudante com as responsabilidades, deveres éticos e limitações do profissional;

IV - integralizar as horas de estágio como horas de extensão de seu currículo; e

V - dar cumprimento ao currículo pleno do curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção está condicionada à aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total constante da Matriz Curricular do curso, além do atendimento às normas da FURB.

Art. 7º O Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção tem carga horária mínima de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, correspondente a 11 (onze) créditos acadêmicos, que equivalem a 165 (cento e sessenta e cinco) horas.

Parágrafo único. O cumprimento dessa carga horária deverá atender aos seguintes critérios:

- I - a frequência do estagiário deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente;
- II - ser realizado de forma ininterrupta;
- III - não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e
- IV ter comprovação, por documento fornecido pela unidade concedente, da carga horária efetivamente cumprida.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio será realizado, obrigatoriamente, em áreas do curso de Engenharia de Produção, em empresas ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Estágio poderá ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o estudante exerce atividades profissionais, desde que em área distinta, condicionado à aprovação do plano de atividades pelo Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção.

Art. 9º São consideradas áreas para o desenvolvimento do Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção:

- I - Gerência de Produção;
- II - Qualidade e Produtividade;
- III - Gestão Ambiental;
- IV - Pesquisa Operacional;
- V - Estratégia e Organização;
- VI - Engenharia Econômica;
- VII - Engenharia do Produto;
- VIII - Ergonomia e Segurança no Trabalho;
- IX - Tecnologia da Informação; e
- X - Gestão da Tecnologia.

CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 10 Para iniciar o Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção o estudante deverá:

- I - estar regularmente matriculado na disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção;
- II - comprovar o cumprimento do estabelecido no art. 6º deste Regulamento;
- III - ter aprovado o plano de atividades de Estágio; e
- IV - aguardar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos indicados pelo Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção.

Art. 11 A integralização dos créditos dependerá:

- I - do cumprimento da carga horária mínima da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção;
- II - do cumprimento das normas deste Regulamento e das condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio; e
- III - da obtenção da nota mínima para aprovação na disciplina, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo plano de ensino.

Art. 12 O período de Estágio poderá ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º A prorrogação é autorizada após a assinatura de termo de compromisso específico.

§ 2º A prorrogação do Estágio tem como limite a data de término do semestre letivo no qual o estudante esteja matriculado.

§ 3º O estudante fica, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 13 O Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção compreenderá o exercício de atividades relacionadas às áreas de Engenharia de Produção e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 14 O Estágio obedece a um plano de atividades previamente aprovado pelo Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção e pela unidade concedente.

Art. 15 Deverão constar no plano de atividades de estágio os seguintes elementos:

- I - áreas nas quais se desenvolverá o estágio;
- II - período para a realização das atividades;
- III - indicação do supervisor de estágio da unidade concedente; e

IV - objetivos do estágio (geral e específicos).

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 A disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção terá como responsável um professor do quadro, auxiliado por professores orientadores de estágio.

Art. 17 O Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção será indicado pelo departamento de lotação da disciplina, de acordo com as disposições vigentes que tratam da indicação de docentes em disciplinas, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão global das atividades de estágio, bem como pela organização do processo de avaliação e respectivos registros acadêmicos da disciplina.

Parágrafo único. Ao Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção será atribuída carga horária de acordo com regulamentação específica interna.

Art. 18 Para cada estudante matriculado será indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente.

§ 1º O Professor Orientador será escolhido pelo estudante dentre os professores da FURB habilitados para tal, tendo como critério essencial a relação entre a área de formação/atuação do Orientador e a área de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 2º O Professor Orientador, escolhido pelo estudante, é indicado pelo respectivo departamento de lotação e homologado pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção.

§ 3º Ao Professor Orientador de Estágio é atribuída carga horária de acordo com regulamentação específica interna.

§ 4º O Professor Orientador de Estágio pode assumir, no máximo, 10 (dez) orientandos por semestre letivo.

§ 5º O Supervisor de estágio será indicado pela unidade concedente e tem como função a supervisão, acompanhamento e avaliação da execução das atividades de estágio naquela unidade.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições do Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e setores da FURB, para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento do estágio obrigatório;

II - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

III - orientar os estagiários e unidade concedente na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

IV - aprovar os planos de atividades do estágio obrigatório em Engenharia de Produção;

V - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

VI - realizar encontros preliminares, no início das atividades de estágio, para orientação quanto ao desenvolvimento dessas atividades;

VII - informar aos departamentos quais professores exercem atividades de orientação de estágio e sua respectiva carga horária;

VIII - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição dos estagiários em apólice de seguros de acidentes pessoais, conforme artigo 12, inciso V, da Política de Estágios;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários por meio de contato regular com os Supervisores de estágio das unidades concedentes e com os professores orientadores de estágio, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao estágio;

X - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no plano de ensino-aprendizagem;

XI - participar de encontros relacionados às atividades de estágio;

XII - encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB a avaliação final dos estagiários;

XIII - disponibilizar o relatório final do estágio na Biblioteca da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XIV - manter os demais registros relativos aos estagiários;

XV - apresentar este Regulamento aos estudantes e aos professores orientadores; e

XVI - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art. 20 São atribuições do Supervisor de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades do estagiário na unidade concedente;

II - contatar o Professor ou Orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário; e

III - avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios preestabelecidos em comum acordo com o Professor de Estágio.

Art. 21 São atribuições do estagiário:

I - cumprir os termos previstos no respectivo termo de compromisso de Estágio;

II - participar de reuniões e atividades de orientação, supervisão e avaliação para as quais for convocado;

III - elaborar com a orientação do Professor de Estágio e/ou Orientador de Estágio o plano de atividades e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

IV - respeitar o cronograma de atendimento (datas e horários) estabelecido com o Professor orientador de estágio;

V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador de Estágio;

VI - respeitar os horários da unidade concedente, bem como suas respectivas normas;

VII - entregar, de acordo com cronograma estabelecido, os relatórios parciais e final das atividades de estágio, nos formatos indicados pelo Professor de estágio;

VIII - respeitar os assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - cumprir as exigências da unidade concedente e as normas deste Regulamento no que se refere ao estágio; e

X - notificar, imediatamente, o Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção, sobre qualquer irregularidade verificada que comprometa a sua segurança, o seu desempenho ou o cumprimento dos termos acertados com a empresa e com o Professor Orientador, bem como do plano de atividades.

Art. 22 São atribuições do Professor Orientador de estágio:

I - orientar o estagiário, em conjunto com o Professor de estágio, na elaboração do plano de atividades;

II - acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades do estagiário na unidade concedente, em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC e no plano de ensino-aprendizagem;

III - manter estreito contato com o supervisor e Professor de Estágio Obrigatório;

IV - discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;

V - estabelecer as formas e o cronograma de atendimento ao estudante (datas e horários);

VI - preencher documentos de controle de orientações solicitados pelo Professor de estágio;

VII - respeitar o cronograma de atendimento (datas e horários) estabelecido com o estagiário;

VIII - orientar os estagiários na elaboração do relatório de estágio;

IX - participar como membro da banca examinadora para avaliação das atividades de estágio; e

X - entregar ao Professor de Estágio, em data a ser fixada por este, a versão corrigida do Relatório Final de estágio.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 A avaliação das atividades do estágio será feita por uma banca examinadora assim constituída:

I - o Professor Orientador; e

II - o Professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia de Produção.

Parágrafo único. O Professor da disciplina poderá indicar um terceiro componente para compor a banca examinadora, podendo ser professor da Universidade ou membro da comunidade externa, que tenha vínculo com o assunto e demonstre conhecimento e interesse para avaliar o trabalho desenvolvido.

Art. 24 A avaliação final do estágio é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

I - apresentação das atividades de estágio perante banca examinadora;

II - avaliação das atividades pela unidade concedente; e

III - relatório final de atividades.

Art. 25 Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso I do artigo anterior:

I - relevância da atividade desenvolvida;

II - clareza na exposição;

III - poder de síntese; e

IV - domínio do assunto.

Art. 26 Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso II do art. 24, as informações prestadas pela unidade concedente, em formulário especial (Relatório de Avaliação do Estagiário), fornecido pela Universidade, contemplando os seguintes critérios:

I - qualidade do trabalho;

- II - engenhosidade;
- III - conhecimentos;
- IV - cumprimento das tarefas;
- V - espírito inquisitivo;
- VI - iniciativa;
- VII - assiduidade;
- VIII - disciplina;
- IX - sociabilidade;
- X - cooperação;
- XI - merecimento de confiança; e
- XII - senso de responsabilidade.

Art. 27 Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso III do art. 24, quanto ao relatório final de atividades:

- I - adequação/coerência de conteúdo, relativamente às atividades desenvolvidas;
- II - correção gramatical; e
- III - consistência metodológica.

Art. 28 A composição da nota final é feita de acordo com os seguintes critérios:

I - os elementos de que trata o inciso I do art. 24 correspondem a 4/10 (quatro décimos) da nota final;

II - os elementos de que trata o inciso II do art. 24 correspondem a 2/10 (dois décimos) da nota final; e

III - os elementos de que trata o inciso III do art. 24 correspondem a 4/10 (quatro décimos) da nota final.

Art. 29 A avaliação será de competência:

I - do Supervisor de Estágio indicado pela unidade concedente, no que se refere ao inciso I do art. 24; e

II - da banca examinadora, no que se refere aos incisos I e III do art. 24.

Art. 30 Será considerado aprovado no estágio o estudante que tiver:

I - satisfeito o disposto nos artigos 6º e 7º deste Regulamento;

II - obtido, na avaliação de que trata o art. 28 deste Regulamento, nota igual ou superior a 6 (seis); e

III - atendido aos requisitos do plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Professor de Estágio, ouvidos os professores orientadores, e encaminhados ao colegiado do curso de Engenharia de Produção para deliberação final.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 31 de março de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA